



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 052/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Exmo. Sr. **LUIZ ALBERI KASTENER PONTES**, brasileiro, casado, portador do RG:**6.436.069-8/SC** – CPF:**183.120.049-04**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.911.627/0001-20, estabelecida a rua Floresta, 290 - Vila Carimã - Foz do Iguaçu - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio Gerente Sr. **NERY MARIA**, portador do RG: **1.357.708-0/Pr** - CPF:**332.702.109-06**, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos da Tomada de Preços nº **003/2011**, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: O presente instrumento objetiva a contratação, tipo empreitada global, da execução de **2.670,00m²**, pavimentação/recapamento asfáltico com CBUQ e, construção de passeios na Rua Pedro Filakoski, entre a Avenida 13 de maio e a Rua Nossa Senhora da Saúde na cidade de Cruzeiro do Iguaçu - Contrato de Repasse nº **0297485-23/2009**, tudo conforme consta dos projetos, planilhas e demais especificações que passaram a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local da Execução da obra: os serviços de pavimentação será executado na Rua Pedro Filakoski, entre a Avenida 13 de maio e a Rua Nossa Senhora da Saúde na cidade de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de execução da obra:

A Contratada terá o prazo de sessenta (60) dias após a assinatura do presente contrato para conclusão dos serviços de pavimentação /recapamento asfáltico e construção de passeios, conforme consta do projetos e suas especificações.

Parágrafo Primeiro – O prazo poderá ser prorrogado com expressa anuência da Contratante e do órgão Conveniente nos seguintes casos:

- a – atrasos ocasionados ou por motivo de força maior ou caso fortuito.
- b - Os atrasos provenientes de greve ocorridos com funcionários e/ou empregados da contratada não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- c - atrasos ocasionados por terceiros que interfiram no prazo de execução:
- d – atrasos ocasionados por outros fatos devidamente justificados e aceitos pela contratante:
- e – outros casos previstos no § 1º art. 57 de Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor:

O preço global fixado sem reajuste, para a execução da obra objeto deste contrato é de R\$:**103.449,94** (cento e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro), doravante denominado “Valor Contratual”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma de pagamento:

1. - os pagamentos a serem efetuados pela execução da obra, ora contratada, mediante depósito bancário em nome da Contratada, atendidas as seguintes formalidades:
 - a. - a medição proferida pelo órgão Conveniente o qual certificará a quantidade executada e quanto deverá ser faturado;
 - b) – nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade à execução da obra, e de forma discriminada os serviços executados constantes do comprovante de medição e/ou vistoria, observando o número do contrato.
 - c) – Juntar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada.
 - d) – o faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/Paraná, entregues junto a Secretaria Municipal de Finanças para empenho, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada:

Para perfeita execução do objeto contratual a Contratada se obriga:

- a)- assegurar a execução do objeto deste contrato, na forma da Lei, respeitando rigorosamente o contido nos Projetos e planilhas e demais documentos pertinentes;
- b)- executar os serviços constantes dos projetos;
- c)- dar ciência a fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução da obra objeto deste contrato em partes ou no todo;
- d)- não manter em seu quadro de pessoal menores de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos:

Parágrafo Primeiro – correrão a contas da Contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhistas, previdenciárias, social e/ou tributárias, de sua responsabilidade, incidentes sobre a obra objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada utilizará na execução da obra objeto deste contrato, máquinas, equipamentos e veículos de sua propriedade e/ou locados, responsabilizando-se por danos advindos de abaloamento ou por quaisquer outros meios que vier dar causa, a terceiros e/ou mesmo a empregados ou trabalhadores seus.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da Contratante:

A Contratante obriga-se:

- a) – fornecer todos os projetos e planilhas e informações que se fizerem necessárias à execução da obra, objeto deste Contrato;
- b) – fiscalizar a execução da obra bem como os materiais a serem utilizados;
- c) – realizar os pagamentos devidos a Contratada na forma estabelecida neste Contrato;
- d) – garantir a Contratada o acesso aos projetos possibilitando assim a perfeita execução da obra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade Civil da Contratada:

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução da obra ora contratada, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir em relação ao presente contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios ou incorreções.

CLÁUSULA NONA: Todas as despesas decorrentes da execução da obra objeto deste contrato, correrão à conta do Convenio e dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

05.00 – Departamento de Habitação e Urbanismo.

05.02 – Divisão de Urbanismo.

1545100051.004000 – Pavimentação de Ruas, Passeios e Muros.

449051.00.0000 – Obras e Instalações:

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades:

A Contratada estará sujeita a aplicação de multa pela Contratante a serem apuradas e aplicadas na seguinte forma:

I - Multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual nos casos e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra:

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais:

III - suspensão do direito de participar em licitações/contrato com a Contratante pelo prazo de dois (2) anos, quando por culpa da Contratada ocorrer a suspensão e rescisão contratual:

IV - declaração de idoneidade por prazo a ser estabelecido em conformidade com a gravidade da infração cometida:

V - perda da garantia da execução:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da aplicação das penalidades:

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, a Contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação a Contratada dos atos a serem realizados:

Parágrafo Primeiro – Compete a autoridade superior da Contratante, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa da penalidade/multa.

Parágrafo Segundo – É facultado a Contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, “contraditório”, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão:

A contratante se reserva o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

- I - quando decretada de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- II – quando a Contratada transferir no todo ou em parte o contrato a terceiros e;
- III – quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – A Contratante por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações:

Quaisquer alterações na execução da obra, nas especificações e seus anexos, o prazo de execução será incorporado a este contrato, motivados por quaisquer das partes, mediante Termo Aditivo, com anuência do Conveniente:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do termo de conclusão da obra

Fica condicionada a liberação da última parcela devida a Contratada a assinatura do Termo de Recebimento da Obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao que couber a Lei nº 10.406/2002 “Código Civil”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus legais.

Cruzeiro do Iguaçu/Pr, 01 de abril de 2011.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

Contratante

NERY MARIA

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
CPF/MF nº

2 - _____

Nome:
CPF/MF nº